Versão atualizada em

SETEMBRO/2021

com a inclusão de novos infográficos

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

em 22 infográficos

#LGPD3ANOS

OPICE BLUM

OPICE BLUM | BRUNO | VAINZOF

INTRODUÇÃO

A LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), em vigor desde 18 de setembro de 2020, estabelece diretrizes para o tratamento de dados pessoais. Inspirada no GDPR (General Data Protection Regulation), da União Europeia, a legislação brasileira foi um marco para a proteção de dados no país.

Desde 1º de agosto de 2021, as empresas que não estiverem adequadas à LGPD podem sofrer sanções administrativas, de competência exclusiva da ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados), mencionadas no artigo 52 da Lei e que podem variar de advertência à multa em valor de até 2% do faturamento da empresa, limitada a R$ 50 milhões por infração.

Esta cartilha, que é parte da campanha #LGPD3ANOS, é uma atualização do material publicado em 2020. Aqui estão reunidos 22 infográficos que destacam os principais pontos da legislação de proteção de dados. Nosso objetivo é chamar a atenção para a importância da proteção de dados e da privacidade no Brasil, incentivando a plena adequação à Lei por parte das empresas e do Poder Público.

Entre os temas selecionados, destaque para aplicação da LGPD; espécies de dados; agentes de tratamento; Plano de Resposta a Incidentes; transparência e técnicas de Visual Law; autodeterminação informativa; princípios da LGPD; Privacy by Design e Privacy by Default; bases legais, como consentimento e legítimo interesse; direitos dos titulares de dados; governança em proteção de dados; agentes de tratamento - controlador, cocontrolador, operador, suboperador; DPO ou Encarregado; Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais; transferência internacional de dados pessoais; Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD); e sanções administrativas previstas na LGPD.

Boa leitura! Para mais informações, nossas equipes permanecem à disposição.

LGPD 3 ANOS

OPICE BLUM

OPICE BLUM | BRUNO | VAINZOF

ÍNDICE

Aplicação da LGPD.....4
Espécies de dados.....6
Agentes de tratamento.....8
Autodeterminação informativa.....13
Princípios para o tratamento de dados pessoais.....15
Privacy by Design.....17
Visual Law.....19
Bases legais.....22
Consentimento.....24
Legítimo interesse.....26
Direitos dos titulares dos dados.....28
Decisões automatizadas e Inteligência Artificial.....30
Governança em proteção de dados.....32
Gestão de contratos.....34
Data Protection Officer ou Encarregado.....36
Relatório de impacto à proteção de dados.....38
Principais hipóteses de transferência internacional de dados pessoais.....40
Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.....42
Sanções administrativas previstas na LGPD.....44
Plano de resposta a incidentes.....46

LGPD 3 ANOS

OPICE BLUM

OPICE BLUM | BRUNO | VAINZOF

APLICAÇÃO DA LGPD

A LGPD abrange todas as atividades que envolvem tratamento em meio analógico ou digital de dados pessoais, sendo aplicada a pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado.

A exceção fica com o tratamento de dados realizado por pessoas físicas para finalidades estritamente domésticas (por exemplo, agenda telefônica, envio de e-mails, entre outras).

Quanto à abrangência territorial, a LGPD aplica-se sempre que o tratamento de dados for realizado no território brasileiro ou se a atividade envolver oferecimento de produtos ou serviços a pessoas que se encontram em território nacional.

A lei traz também algumas situações nas quais a LGPD não se aplica, conforme demonstra o infográfico da próxima página.

APLICAÇÃO DA LGPD

A LGPD se aplica a tratamentos de dados pessoais realizados em meio digital ou analógico.

A QUEM SE APLICA A LGPD?

Pessoa jurídica
de direito público ou privado, que realize tratamento de dados pessoais

Pessoa natural
com exceção daquela que trata dados para fins particulares e não econômicos (agenda telefônica, envio de e-mails, entre outros)

APLICAÇÃO TERRITORIAL

- Operação de tratamento realizada no território nacional
- Atividade de tratamento que ofereça bens ou serviços a indivíduos localizados no território nacional
- Dados pessoais de tratamento que tenham sido coletados no território nacional

EXCEÇÕES DE APLICAÇÃO

- para fins exclusivamente jornalísticos, artísticos ou acadêmicos
- tratamentos que objetivem a segurança pública, defesa nacional e segurança do Estado ou atividades de prevenção e repressão criminal

A LGPD não se aplica a dados pessoais provenientes de fora do território nacional e que não sejam objeto de comunicação, uso compartilhado de dados com agentes de tratamento brasileiros ou objeto de transferência internacional de dados com outro país que não o de proveniência, desde que este proporcione grau de proteção de dados pessoais adequado à LGPD.

LGPD 3 ANOS

OPICE BLUM
OPICE BLUM | BRUNO | VAINZOF

ESPÉCIES DE DADOS

O artigo 5º da LGPD traz os conceitos para o entendimento da legislação, tais como dados pessoais; dados pessoais sensíveis; dados anonimizados; e dados pseudonimizados (este último disponível no art. 13, § 4º).

Conhecer as diferenças entre esses conceitos é fundamental para que o controlador entenda se a LGPD é aplicável e, posteriormente, avaliar a respectiva base legal.

Para saber mais sobre dados sensíveis, confira os artigos "Orientação sexual como dado sensível" e "Identidade de gênero como dado sensível", de autoria dos nossos advogados da área de Proteção de Dados.

Para se aprofundar em dados anonimizados, leia o artigo "A efetividade da anonimização de dados pessoais", de autoria dos advogados Ricardo Maffeis e Daniel Guariento.

LGPD 3 ANOS

OPICE BLUM

OPICE BLUM | BRUNO | VAINZOF

ESPÉCIES DE DADOS

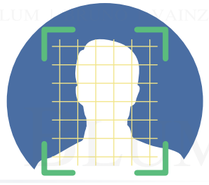

PESSOAL

Qualquer informação que identifique uma pessoa natural ou que possa levar à sua identificação. Há dois tipos de dados pessoais:

Direto: CPF, título de eleitor, RG, nome, entre outros

Indireto: hábitos de consumo, profissão, sexo, idade, entre outros

PESSOAL SENSÍVEL

Origem racial ou étnica, saúde, vida sexual, genética, biometria, religião, opinião política, cor da pele, entre outros. Vale lembrar que o dado pessoal inferido também recebe o mesmo tratamento do dado pessoal sensível (Art. 11, § 1º)

ANONIMIZADO

Dado relativo a titular que não pode ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento

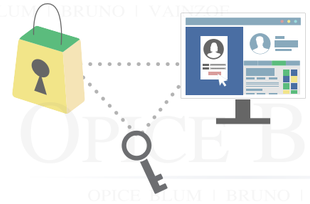

PSEUDONIMIZADO

Dado pessoal que, por meio de tratamento, perde a possibilidade de ser associado direta ou indiretamente a um indivíduo, a menos que o controlador use uma informação adicional que era mantida separadamente em ambiente seguro. Exemplo: dados criptografados e uso de *hash* como autenticação

- O dado pseudonimizado também é um dado pessoal.
- O art. 18 garante ao titular dos dados o direito de obter junto ao controlador a anonimização de dados desnecessários ou excessivos.
- Uma vez anonimizados, o art. 12 estabelece que os dados não são mais considerados dados pessoais.
- Dados pessoais tornados públicos continuam sendo tutelados pela lei.

OPICE BLUM
OPICE BLUM | BRUNO | VAINZOF

AGENTES DE TRATAMENTO

Os agentes de tratamento, segundo a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), devem ser definidos a partir de seu caráter institucional. A definição de quem está na posição de controlador ou operador, de acordo com a respectiva atividade de tratamento de dados pessoais, é importante para determinar obrigações e responsabilidades de cada um desses agentes de tratamento.

Além desses dois agentes de tratamento, a ANPD trouxe as figuras da controladoria conjunta (ou cocontroladoria) e do suboperador, que não estão definidas formalmente na LGPD. A avaliação e a definição, no entanto, podem ser tarefas simples ou complexas, em razão da dinamicidade das operações de tratamento que usualmente envolvem seus agentes.

AGENTES DE TRATAMENTO

CONTROLADOR

pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que:

- Toma todas as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais ao longo do seu ciclo de vida
- Determina as finalidades e os meios de tratamento dos dados pessoais
- Avalia o enquadramento das bases legais de tratamento
- Pode vir a ser responsabilizado diretamente por violações à LGPD
- Cabe a ele garantir o cumprimento dos direitos dos titulares

OPERADOR

pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que:

- Realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador
- Não possui poder decisório
- Também pode vir a executar tarefas complexas e com alguma discricionariedade, mas sempre sob o comando do controlador
- Pode ser responsabilizado solidariamente por violações à LGPD

LGPD 3 ANOS

• O operador sempre obedecerá ao controlador, que é quem efetivamente determina a finalidade do tratamento dos dados. Mas se o operador usar esses mesmos dados para outra finalidade, torna-se também controlador, com as responsabilidades inerentes à posição.
• Joint controller: é possível haver cocontroladoria dos dados. O que define se isso é possível é a análise da atividade do tratamento.

OPICE BLUM
OPICE BLUM | BRUNO | VAINZOF

NOVO INFOGRÁFICO

AGENTES DE TRATAMENTO

COCONTROLADOR (CONTROLADORIA CONJUNTA): A depender do contexto, a mesma operação de tratamento de dados pessoais pode envolver mais de um controlador. De acordo com o artigo 42, §1º, II, da LGPD, "quando mais de um controlador estiver diretamente envolvido no tratamento do qual decorram danos ao titular de dados, eles responderão de forma solidária, com exceção das hipóteses previstas no artigo 43".

Dessa forma, mesmo que a LGPD não traga explicitamente o conceito de controladoria conjunta, é possível afirmar que ele está contemplado no sistema jurídico de proteção de dados.

LGPD 3 ANOS

OPICE BLUM
OPICE BLUM | BRUNO | VAINZOF

NOVO INFOGRÁFICO

AGENTES DE TRATAMENTO

SUBOPERADOR: Embora não haja previsão formal na LGPD, o suboperador é aquele contratado pelo operador para auxiliá-lo a realizar o tratamento de dados pessoais em nome do controlador. Aqui é importante ressaltar que a relação direta do suboperador é com o operador, e não com o controlador.

Em relação às responsabilidades, o suboperador pode ser equiparado ao operador perante a LGPD quanto às atividades que foi contratado para executar, ocorrendo, dessa forma, a ampliação da cadeia de responsabilidade solidária prevista no artigo 42, §1º, I, da LGPD.

LGPD 3 ANOS

OPICE BLUM

OPICE BLUM | BRUNO | VAINZOF

NOVO INFOGRÁFICO

AGENTES DE TRATAMENTO

COCONTROLADOR:

- Mais de um controlador possui poder de decisão sobre o tratamento de dados pessoais;
- Há interesse mútuo de dois ou mais controladores, com base em finalidades próprias, sobre um mesmo tratamento; e
- Dois ou mais controladores tomam decisões comuns ou convergentes sobre as finalidades e elementos essenciais do tratamento.

SUBOPERADOR:

- Contratado pelo operador para auxiliar na tarefa de tratamento de dados em nome do controlador;
- Tem relação direta com o operador, e não com o controlador;
- Pode ser equiparado ao operador no que tange às responsabilidades da atividade de tratamento de dados.

LGPD 3 ANOS

OPICE BLUM
OPICE BLUM | BRUNO | VAINZOF

AUTODETERMINAÇÃO INFORMATIVA

A autodeterminação informativa é um dos fundamentos da LGPD (Art. 2º), ao lado da privacidade e da intimidade, e constitui o direito que toda pessoa tem de exercer, de alguma forma, o controle sobre seus dados, podendo decidir, em determinadas circunstâncias, se aquele dado pode ou não ser objeto de tratamento.

Dessa forma, mesmo nos casos em que o titular dos dados pessoais não puder se opor ao tratamento, é conferido a ele o direito de informação sobre a limitação da finalidade desses dados e quanto à segurança conferida a eles.

AUTODETERMINAÇÃO INFORMATIVA

É o direito de controle do titular acerca do tratamento de seus dados pessoais

É um dos fundamentos da LGPD

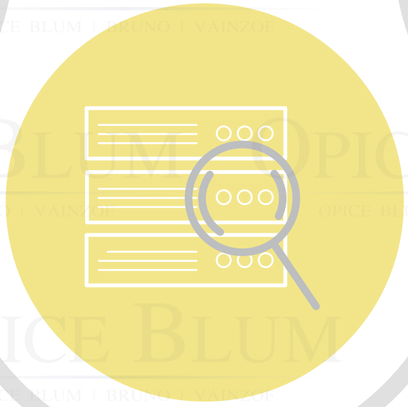

É alcançada pela observância dos direitos dos titulares - em especial, a confirmação do tratamento, o livre acesso aos dados, a revogação do consentimento, a portabilidade e a oposição ao tratamento

Na LGPD, é amparada principalmente pelo respeito aos princípios da finalidade, necessidade e transparência do tratamento do dado pessoal

Compreender a autodeterminação informativa é compreender a essência da LGPD. As organizações que entenderem e aplicarem esse fundamento conseguirão enfrentar a jornada de adequação com mais facilidade.

LGPD 3 ANOS

OPICE BLUM

OPICE BLUM | BRUNO | VAINZOF

PRINCÍPIOS PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Os princípios trazem a essência da tutela da privacidade e da proteção de dados.

Seguindo os princípios estabelecidos na LGPD, como transparência, finalidade, necessidade e segurança, as organizações estarão no caminho da conformidade legal.

O conjunto de princípios confere coesão à Lei, imprimindo propósitos aos dispositivos que tratam de deveres, responsabilidades, direitos e sanções.

LGPD 3 ANOS

OPICE BLUM

OPICE BLUM | BRUNO | VAINZOF

PRINCÍPIOS PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

O artigo 6º da LGPD reúne os princípios que devem ser respeitados em todo o ciclo de vida do dado pessoal. Servem também de norte para as práticas que envolvem tratamento de dados pessoais.

Responsabilização e prestação de contas: demonstração de adoção de medidas eficazes ao cumprimento das normas

Não discriminação: não utilização de dados pessoais para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos

Transparência: informações claras e precisas aos titulares

Segurança: uso de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de extravios, destruições, modificações, transmissões ou acessos não permitidos

Prevenção: adoção de medidas para evitar danos aos titulares

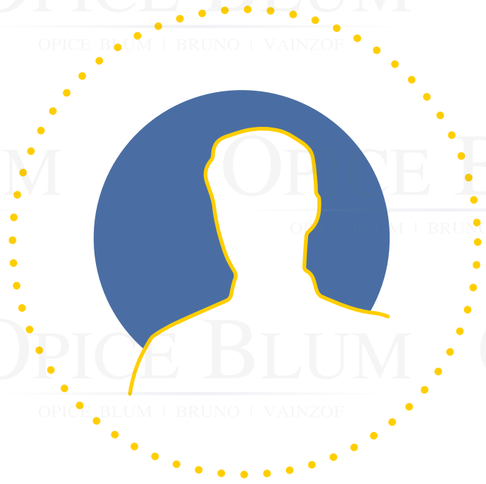

\+

Boa-fé: lealdade e correção no tratamento dos dados

Qualidade dos dados: dados exatos, claros e fiéis à realidade

Finalidade: propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados. Deve ser de conhecimento do titular antes de qualquer tratamento

Adequação: tratamento apenas de dados compatíveis com as finalidades informadas ao titular

Necessidade: utilização apenas de dados estritamente necessários

Livre acesso: acesso fácil ao tratamento e à integralidade dos dados

O objetivo da LGPD não é prejudicar ou dificultar o tratamento de dados. A ideia é proteger os direitos dos titulares e orientar os agentes de tratamento.

LGPD 3 ANOS

OPICE BLUM

OPICE BLUM | BRUNO | VAINZOF

PRIVACY BY DESIGN

O “Privacy by Design” foi adotado pela LGPD como forma de garantir que a privacidade e a proteção de dados estivessem presentes em todo o ciclo de vida de produtos e serviços, desde a sua concepção.

O conceito foi desenvolvido pela canadense Ann Cavoukian, que já atuou como Comissária de Proteção de Dados no Canadá.

Para se aprofundar no tema, não deixe de ler o artigo “Privacy by design: inovação com segurança” do e-book “Melhores Práticas de Governança e Conformidade com a LGPD”, produzido pela nossa equipe do Opice Blum, Bruno e Vainzof Advogados Associados.

Confira também o artigo "Privacy by Design e Privacy by Default", que faz parte da nossa cartilha sobre DPO.

LGPD 3 ANOS

OPICE BLUM

OPICE BLUM | BRUNO | VAINZOF

PRIVACY BY DESIGN

- É o cuidado com a privacidade e a proteção de dados pessoais desde a concepção do produto ou serviço

- No momento do desenvolvimento de produtos ou serviços que utilizem dados pessoais, o controlador deve usar meios técnicos, de segurança e administrativos adequados para garantir a legalidade durante todo o ciclo de vida dos dados

- Baseia-se nos seguintes princípios, idealizados por Ann Cavoukian:

- Proatividade
- Privacidade como Padrão (Privacy by Default)
- Privacidade incorporada ao design do produto ou serviço
- Funcionalidade total do produto ou serviço
- Privacidade durante toda a funcionalidade do produto ou serviço
- Visibilidade e transparência
- Respeito pela privacidade do usuário, que deve estar no centro da atenção

Na adequação à LGPD, é fundamental que os agentes de tratamento definam processos para aplicar o Privacy by Design (artigo 46, §2º) ou façam ajustes nas suas atividades de inovação e melhoria de produtos e serviços de forma compatível com as regras de governança internamente instituídas.

LGPD 3 ANOS

NOVO INFOGRÁFICO

VISUAL LAW

Na LGPD, de acordo com o princípio da finalidade, o tratamento de dados deve ser realizado para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular. Dessa forma, para facilitar a compreensão, já são utilizadas técnicas de Visual Law, que possibilitam apresentar o conteúdo por meio de representações gráficas facilmente compreensíveis. A proposta do Visual Law é, portanto, facilitar a comunicação de informações legais complexas.

Por meio da aplicação do Legal Design (design de produtos e serviços jurídicos), documentos, a exemplo do aviso de privacidade, podem ter estruturação visual, facilitando assim a compreensão de termos legais por meio da utilização de iconografia.

Para mais informações, acesse aqui nosso artigo ilustrado sobre a construção dos avisos de privacidade utilizando técnicas de Visual Law.

LGPD 3 ANOS

OPICE BLUM

OPICE BLUM | BRUNO | VAINZOF

NOVO INFOGRÁFICO

TÉCNICAS DE VISUAL LAW

- Vídeos
- Links para acesso externo
- Fluxogramas
- Gráficos
- Linhas do tempo ilustradas
- Infográficos
- Croquis
- Ícones (pictogramas)

LGPD 3 ANOS

OPICE BLUM
OPICE BLUM | BRUNO | VAINZOF

COMO APLICAR O VISUAL LAW NO CONTEXTO DA LGPD

- As informações sobre o tratamento dos dados pessoais devem estar em destaque, em local de fácil acesso aos usuários;
- Deve ser utilizada linguagem concisa e de fácil entendimento;
- De acordo com a ISO 29.184, a recomendação é utilizar frases curtas e objetivas, que apresentem de forma clara os propósitos para tratamento dos dados pessoais;
- O período de retenção dos dados pessoais deve ser apresentado de acordo com as finalidades que originaram sua coleta;
- O documento deve ser redigido levando em consideração categorias ou tipos específicos de usuários;
- O titular deve saber quem é o responsável pelo tratamento dos seus dados pessoais. Para isso, devem constar o nome e os contatos do controlador. Por meio dos recursos do Visual Law, essas informações são facilmente visualizadas pelo titular de dados;
- Por fim, é necessário contemplar a identidade e as informações de contato do Encarregado, conforme determina o parágrafo primeiro do artigo 41 da LGPD.

[ ] **nome** - inserir nome da empresa
e-mail - para contato direto
telefone - para contato direto
endereço para correspondência

avisosdeprivacidade@xx.com.br
[NOME COMPLETO DO ENCARREGADO]
[TELEFONE E/OU E-MAIL DO ENCARREGADO]

OPICE BLUM
OPICE BLUM | BRUNO | VAINZOF

BASES LEGAIS

A LGPD traz no artigo 7º as hipóteses legais para o tratamento de dados pessoais. E, no artigo 11, as hipóteses legais para o tratamento de dados pessoais sensíveis.

É importante notar que diversas hipóteses de tratamento – também conhecidas como bases legais – são comuns tanto aos dados pessoais quanto aos dados pessoais sensíveis. Algumas, no entanto, não se aplicam ao tratamento de dados sensíveis.

A lei somente permite o tratamento de dados pessoais se houver ao menos uma base legal. Caso não seja possível enquadrar a atividade em uma delas, a organização deve repensar a atividade de tratamento em questão.

Para desmistificar algumas crenças em torno das bases legais, confira o artigo "5 mitos criados sobre a Lei Geral de Proteção de Dados", de coautoria do nosso sócio Caio Lima e dos gestores da nossa área de Proteção de Dados, Henrique Fabretti e Tiago Furtado.

LGPD 3 ANOS

OPICE BLUM

OPICE BLUM | BRUNO | VAINZOF

BASES LEGAIS

Hipóteses taxativas de tratamento de dados previstas na LGPD

DADOS PESSOAIS

- Consentimento
- Cumprimento de obrigação legal ou regulatória
- Execução de políticas públicas pela Administração Pública
- Realização de estudos por órgãos de pesquisas
- Exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral
- Proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros
- Tutela da saúde
- Interesse legítimo do controlador ou terceiros
- Proteção de crédito
- Para execução de contratos e procedimentos preliminares a eles relacionados

DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

- Consentimento
- Cumprimento de obrigação legal ou regulatória
- Execução de políticas públicas pela Administração Pública
- Realização de estudos por órgãos de pesquisas
- Exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral
- Proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros
- Tutela da saúde
- Garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular

LGPD 3 ANOS

É preciso enquadrar o tratamento em, pelo menos, uma base legal. Não há hierarquia entre as bases legais comuns. Mas, para os dados pessoais sensíveis, a lei prioriza o consentimento.

OPICE BLUM
OPICE BLUM | BRUNO | VAINZOF

CONSENTIMENTO

O titular deve ter liberdade para aceitar ou recusar o tratamento de dados. Tem direito, ainda, de receber as informações na linguagem e forma adequadas para compreender o que será feito com seus dados.

Para que o consentimento seja válido, não pode haver dúvidas de que o titular consentiu, sem vícios. Por isso, o consentimento deve pressupor ação afirmativa.

Para se aprofundar no tema, conheça o movimento #EntendoLogoConcordo, em favor da transparência e acessibilidade nos avisos de privacidade e termos de uso.

LGPD 3 ANOS

OPICE BLUM

OPICE BLUM | BRUNO | VAINZOF

CONSENTIMENTO

É uma das hipóteses legais para tratamento de dados pessoais, não havendo hierarquia em relação às demais, salvo para dados sensíveis. Além disso, é também uma das hipóteses para transferência internacional de dados

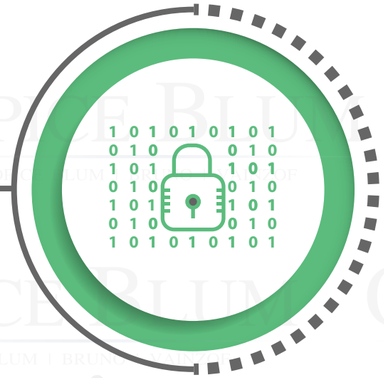

O consentimento para transferência internacional de dados pessoais e tratamento de dados pessoais sensíveis e dados de crianças deve ser destacado e específico para a finalidade

Sua manifestação deve ser livre, informada, inequívoca e específica para cada finalidade. Para isso, o titular deve receber as informações de forma acessível e transparente para sanar todas as dúvidas antes de dar seu consentimento, de forma proativa e afirmativa. Deve também ter liberdade para recusar o tratamento de dados e/ou revogar o consentimento anteriormente dado

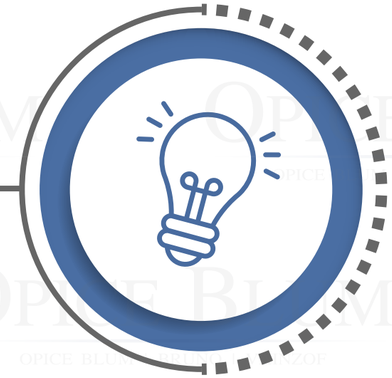

Indica que o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para determinada finalidade. Autorizações genéricas são nulas

Ônus da prova de que o consentimento foi obtido em conformidade com a LGPD é do controlador

Não é preciso renovar o consentimento no caso de mudanças de finalidade para o tratamento não compatível com o consentimento original. Mas é preciso informar o titular.

LGPD 3 ANOS

OPICE BLUM
OPICE BLUM | BRUNO | VAINZOF

LEGÍTIMO INTERESSE

A LGPD inovou ao trazer o legítimo interesse para o ordenamento jurídico brasileiro como base legal para o tratamento de dados pessoais.

Diferentemente do que ocorre com o consentimento, não há previsão legal para a revogação do legítimo interesse pelo titular. Porém, o controlador assume responsabilidade maior ao utilizá-lo, devendo previamente analisar a aplicabilidade dessa hipótese por meio do Legitimate Interests Assessment (LIA).

Para garantir que não haja abuso na utilização dessa base legal, a ANPD poderá solicitar ao controlador o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais quando o tratamento tiver como fundamento o legítimo interesse.

LGPD 3 ANOS

OPICE BLUM

OPICE BLUM | BRUNO | VAINZOF

LEGÍTIMO INTERESSE

É uma das hipóteses legais para tratamento de dados pessoais por parte do controlador e de terceiro

O uso do interesse legítimo como hipótese legal de tratamento não pode se sobrepor aos direitos fundamentais dos titulares dos dados

Não pode ser usado no tratamento de dados sensíveis

A LGPD cita hipóteses exemplificativas e não taxativas para o uso do legítimo interesse, como no apoio e na promoção de atividades do controlador e na proteção, em relação ao titular, do exercício regular de seus direitos ou prestação de serviços que o beneficiem

A ANPD poderá solicitar ao controlador Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, quando o tratamento tiver como fundamento seu legítimo interesse

Apesar de não haver expressa previsão legal na LGPD, o Legitimate Interests Assessment (LIA) é uma boa prática para avaliar a aplicação do legítimo interesse, sempre analisando o caso concreto

LGPD 3 ANOS

Embora o legítimo interesse seja uma das bases legais mais flexíveis e versáteis, o controlador assume maior responsabilidade quando do seu uso, devendo avaliar e respeitar as legítimas expectativas dos indivíduos.

OPICE BLUM
OPICE BLUM | BRUNO | VAINZOF

DIREITOS DOS TITULARES DOS DADOS

A LGPD inovou ao reunir, em um só lugar (Art. 17), os direitos dos titulares dos dados. Antes dela, esses direitos estavam previstos de forma esparsa em diversas leis, como o Código de Defesa do Consumidor e o Marco Civil da Internet. De acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados, o titular pode exercer esses direitos sobre seus dados pessoais a qualquer momento, mediante requisição ao controlador.

A legislação ainda prevê que o titular tem o direito de peticionar contra os agentes de tratamento diretamente à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, que exerce fiscalização e controle sobre aqueles (Art. 18, §1º).

Outra regra trazida pela LGPD é o direito do titular de solicitar a revisão da decisão a respeito de seus dados pessoais, se tomada com base em tratamento automatizado (Art. 20). Por fim, o exercício dos direitos decorrentes da proteção de dados pode ser feito individualmente pelo titular ou por tutela coletiva.

LGPD 3 ANOS

OPICE BLUM

OPICE BLUM | BRUNO | VAINZOF

DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS

- Confirmação da existência do tratamento e acesso aos dados
- Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados
- Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados ilicitamente
- Portabilidade dos dados a outro controlador/fornecedor de produtos ou serviços
- Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular
- Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento
- Informação sobre as entidades com as quais o controlador compartilhou dados
- Revogação do consentimento
- Revisão das decisões tomadas exclusivamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais
- Reclamação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)
- Oposição a tratamento irregular

LGPD 3 ANOS

A confirmação da existência ou acesso a dados pessoais deve ser providenciada imediatamente em formato simplificado ou em até 15 dias por meio de declaração clara e completa, observados os segredos comercial e industrial. Não há prazo expressamente definido na LGPD para atendimento dos demais direitos dos titulares.

OPICE BLUM
OPICE BLUM | BRUNO | VAINZOF

NOVO INFOGRAFICO

DECISÕES AUTOMATIZADAS E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

A Inteligência Artificial (IA) constitui área de pesquisa com o objetivo de desenvolver soluções automatizadas por sistemas ou agentes artificiais para problemas que necessitam da intervenção humana.

O termo “Inteligência Artificial” envolve diversas metodologias, como:

- Procedimentos de programação clássica (sistemas especialistas); e
- Machine learning (aprendizado de máquina e suas variantes, como deep learning e neural networks).

Esse tipo de tecnologia tem sido cada vez mais utilizado para analisar grandes volumes de dados e, a partir disso, extrair padrões e gerar predições a respeito das pessoas.

LGPD 3 ANOS

OPICE BLUM

OPICE BLUM | BRUNO | VAINZOF

DECISÕES AUTOMATIZADAS E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Por causa da complexidade do funcionamento dos sistemas de Inteligência Artificial, incluindo a forma como operam os algoritmos, é fundamental garantir ao titular dos dados a possibilidade de compreender como uma decisão que afete seus interesses foi tomada. Há necessidade disso inclusive para que o titular possa, caso assim deseje, desafiar a decisão de IA.

O artigo 20 da LGPD determina que o titular dos dados tem direito de solicitar a revisão de decisões tomadas unicamente por tratamento automatizado, bem como estabelece que o controlador tem a obrigação de fornecer informações claras e compreensíveis sobre os procedimentos adotados pela empresa.

O titular, então, possui:

Direito à explicação, que consiste na possibilidade de solicitar ao controlador informações acerca do funcionamento e de como foi alcançada determinada decisão automatizada a seu respeito

Direito à revisão, que consiste na possibilidade de solicitar ao controlador a revisão de decisões que afetem seus interesses e tenham sido tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de seus dados pessoais

Leia mais sobre o tema em nosso report **"Marco Regulatório de IA e a necessidade de amadurecimento dos debates"**.

OPICE BLUM
OPICE BLUM | BRUNO | VAINZOF

GOVERNANÇA EM PROTEÇÃO DE DADOS

O desenvolvimento, a implementação e a manutenção da estrutura de governança em privacidade e proteção de dados pessoais correspondem a um dos pontos principais de qualquer jornada de conformidade com a LGPD.

Também é importante lembrar que a Autoridade Nacional de Proteção de Dados levará em consideração a adoção de políticas de boas práticas e governança como parâmetro para atenuar a sanção em eventuais procedimentos administrativos.

Para criar e gerir um programa de Privacidade eficiente e que traga um nível adequado de conformidade com a LGPD, leia o artigo "Cinco elementos necessários para a criação de um programa de Privacidade e Proteção de Dados" do e-book "Melhores Práticas de Governança e Conformidade com a LGPD", produzido pelo Opice Blum, Bruno e Vainzof Advogados Associados.

Confira ainda o artigo "Governança como epicentro da jornada de compliance em Proteção de Dados Pessoais – LGPD e GDPR", do nosso sócio Rony Vainzof.

LGPD 3 ANOS

OPICE BLUM

OPICE BLUM | BRUNO | VAINZOF

GOVERNANÇA EM PROTEÇÃO DE DADOS

A LGPD incentiva controladores e operadores a adotar regras internas de conformidade reunidas em um programa de privacidade e proteção de dados.

Demonstrar o comprometimento em adotar processos e políticas internas que assegurem o cumprimento de normas e boas práticas

Ser aplicável a todo o conjunto de dados pessoais que esteja sob seu controle

O programa deve ser adaptado à estrutura, à escala e ao volume de suas operações, bem como à sensibilidade dos dados tratados

Estabelecer políticas e salvaguardas adequadas com base em processo de avaliação sistemática de impactos e riscos à privacidade

Estabelecer relação de confiança com o titular por meio de atuação transparente e que assegure mecanismos de sua participação

O programa deve estar integrado à estrutura geral de governança e estabelecer e aplicar mecanismos de supervisão internos e externos

Contar com planos de resposta a incidentes e remediação

Ser atualizado constantemente com base em informações obtidas a partir de monitoramento contínuo e avaliações periódicas

Demonstrar a efetividade de seu programa

LGPD 3 ANOS

As regras de governança deverão ser publicadas e atualizadas periodicamente e poderão ser reconhecidas e divulgadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

OPICE BLUM
OPICE BLUM | BRUNO | VAINZOF

NOVO INFOGRÁFICO

GESTÃO DE CONTRATOS

Ao mapear os contratos já existentes ou que ainda serão celebrados pela empresa, é preciso verificar no objeto se há tratamento de dados pessoais pelas partes durante a sua execução, o que consiste em qualquer operação que utilize dados pessoais, sendo necessário adequar esse documento à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Com o mapeamento, é possível também identificar, por exemplo, se há tratamento de dados sensíveis ou de crianças e adolescentes, os quais exigem um pouco mais de atenção.

LGPD 3 ANOS

OPICE BLUM

OPICE BLUM | BRUNO | VAINZOF

GESTÃO DE CONTRATOS

É muito importante que os agentes de tratamento de dados pessoais sigam regras e procedimentos para que os contratos nas organizações estejam em conformidade com a LGPD:

- É necessário observar e entender principalmente:

- Para mitigar os riscos jurídicos previsíveis, o ideal é que as companhias possuam quatro modelos de cláusula para cada um dos tipos de dados que tratarem (ou seja, cláusula para dados pessoais sensíveis; para dados pessoais; para dados pseudonimizados; e para dados anonimizados);

- As empresas devem observar questões particulares que podem ser relevantes, como:

- Após a finalização do texto, é recomendado que as companhias criem tratativas com as áreas internas da empresa para verificação e validação das disposições contratuais elaboradas; e

- Concluídos todos os itens anteriores, é o momento de enviar o contrato às contrapartes para que, após assinatura, possa produzir os efeitos jurídicos esperados.

(i) tipo de dado tratado (se há dados sensíveis, pseudonimizados, de crianças e adolescentes ou outros grupos vulneráveis); **(ii)** volume dos dados; **(iii)** posição do agente de tratamento (controlador ou operador); e **(iv)** se há transferência internacional.

(i) cláusula de limitação de responsabilidade; **(ii)** compartilhamento de dados com terceiros; **(iii)** resposta a incidentes de segurança da informação; **(iv)** auditoria; e **(v)** atendimento aos direitos dos titulares.

Leia mais no artigo "Controle de contratos", escrito por nosso sócio Caio Lima e disponível em nosso e-book sobre DPO. Clique **aqui** para acessar.

OPICE BLUM
OPICE BLUM | BRUNO | VAINZOF

DATA PROTECTION OFFICER OU ENCARREGADO

A LGPD estabeleceu a criação da figura do encarregado, importando a ideia do Data Protection Officer (DPO), presente no Regulamento Europeu de Proteção de Dados (General Data Protection Regulation – GDPR).

De acordo com artigo 5º, inciso VIII, da LGPD, o encarregado é a "pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)".

O encarregado deve monitorar as atividades de tratamento de dados da empresa, garantindo que elas estejam em conformidade com a LGPD e as boas práticas de governança. Para fazer isso, todas as suas decisões e instruções devem passar pelo controlador, uma vez que é ele quem define os parâmetros do processo de tratamento de dados.

Confira aqui nosso e-book "DPO (ENCARREGADO): Gestão dos programas de privacidade e proteção de dados".

LGPD 3 ANOS

OPICE BLUM

OPICE BLUM | BRUNO | VAINZOF

DATA PROTECTION OFFICER OU ENCARREGADO

O DPO ou encarregado representa figura essencial para a conformidade das empresas com as regras de proteção de dados vigentes, inclusive diante da aplicação das sanções administrativas da LGPD, de competência exclusiva da ANPD, que entraram em vigor no dia 1º de agosto de 2021.

Apesar de a LGPD não descrever o perfil do DPO, recomendamos:

- Conhecimento jurídico-regulatório
- Gerenciamento de riscos e auditoria e compliance
- Liderança e proatividade
- Conscientizador/educador
- Relações públicas/governamentais
- Conhecimento em Tecnologia e Segurança da Informação

Funções previstas na LGPD e recomendadas:

- Monitorar a conformidade do agente de tratamento em relação à LGPD, outras normas de proteção de dados e suas próprias políticas internas relacionadas ao tema
- Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências
- Receber comunicações da ANPD e adotar providências
- Executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares
- Treinar e conscientizar os colaboradores e terceiros dos agentes de tratamento para criação de uma cultura de proteção de dados

- A lei não exige que o encarregado seja empregado do controlador/operador, sendo possível a terceirização dessa função (DPO as a Service).
- Caso o DPO exerça outras atribuições dentro da organização, recomendamos que seja garantida a inexistência de conflito de interesses entre a função de DPO e essas atribuições.

LGPD 3 ANOS

OPICE BLUM
OPICE BLUM | BRUNO | VAINZOF

RELATÓRIO DE IMPACTO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) está previsto no art. 5º, inc. XVII, da LGPD. Na prática, trata-se da documentação na qual o controlador descreve os processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação dos riscos.

Além disso, entre as competências da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) está regulamentar o RIPD para os casos em que o tratamento represente "alto risco à garantia dos princípios gerais de proteção de dados pessoais previstos na lei" (artigo 55-J, XIII).

Uma vez que os regulamentos da ANPD devem ser precedidos também de análises de impacto regulatório (artigo 55-J. § 2º), é importante medir e avaliar em quais circunstâncias os esforços para a realização do RIPD, como tempo e custo, são proporcionais à proteção contra violações a direitos e garantias individuais.

Dessa forma, a ANPD deve somente solicitar o RIPD junto aos controladores quando o tratamento apresentar alto risco. Nas demais situações, entende-se que o relatório deve ser voluntário. A expectativa é que a Autoridade, no entanto, elabore um rol enxuto exemplificativo de atividades de tratamento que representam, diretamente, alto risco.

LGPD 3 ANOS

OPICE BLUM

OPICE BLUM | BRUNO | VAINZOF

RELATÓRIO DE IMPACTO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- Documento a ser elaborado pelo controlador, descrevendo os tratamentos de dados pessoais que podem colocar em risco os direitos fundamentais
- Esse documento deve conter, no mínimo, a seguinte descrição:
- Permite a avaliação do risco da atividade de tratamento antes que ela seja efetivamente realizada, de modo a mitigar riscos
- A ANPD poderá solicitar o Relatório de Impacto para tratamento de dados que envolvam legítimo interesse, bem como determinar que esse seja feito para tratamento que implique dados sensíveis

- Tipos de dados coletados
- Metodologia utilizada para a coleta e para a segurança da informação
- Análise do controlador sobre as medidas que podem ser implementadas para minimizar os riscos

LGPD 3 ANOS

O Relatório de Impacto à Proteção de Dados é uma forma de avaliar a existência de riscos aos direitos fundamentais e identificar potenciais riscos aos princípios previstos na LGPD. Confira aqui artigo sobre o tema escrito por nosso sócio Rony Vainzof.

OPICE BLUM
OPICE BLUM | BRUNO | VAINZOF

PRINCIPAIS HIPÓTESES DE TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS

A LGPD dispõe, nos artigos 33 a 36, especificamente sobre a transferência internacional de dados pessoais para países ou organismos internacionais. Isso será possível nas hipóteses previstas no artigo 33, incluindo países que gozem de determinado nível de proteção de dados.

Para avaliar se o país de destino tem o grau adequado de proteção de dados, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) leva em consideração alguns fatores como:

- As normas gerais e setoriais da legislação em vigor no país de destino;
- A natureza dos dados; e
- A observância dos princípios de proteção de dados pessoais e direitos dos titulares previstos na LGPD.

PRINCIPAIS HIPÓTESES DE TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS

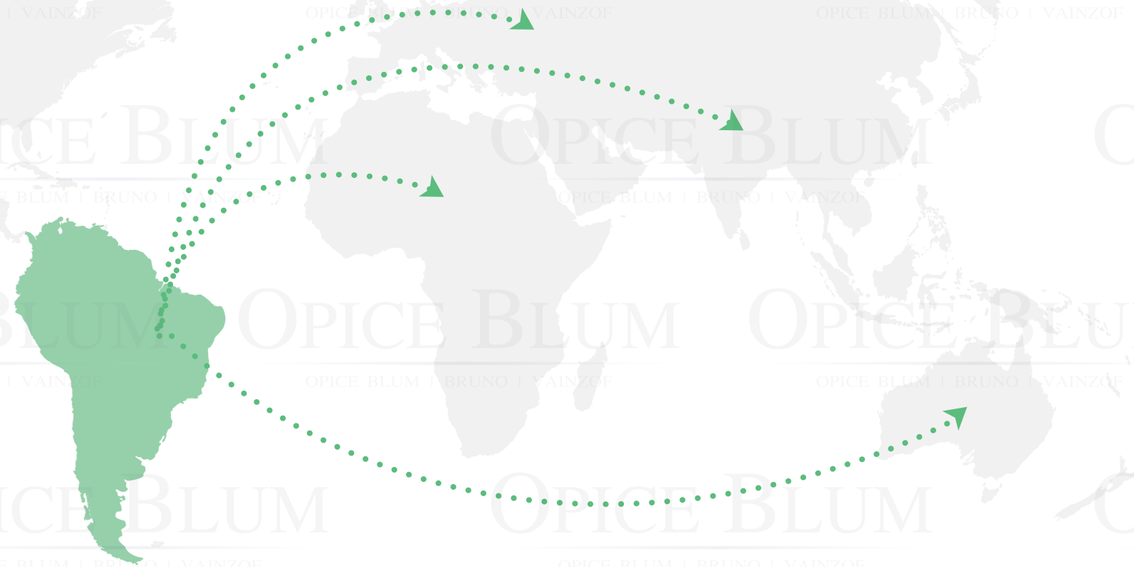

- País de destino com grau de proteção adequado à LGPD. A referida avaliação caberá à ANPD
- Mediante consentimento específico e em destaque do titular
- Mediante acordo de cooperação internacional
- Para proteção da vida ou incolumidade física do titular ou de terceiro
- Relativa à cooperação jurídica internacional para fins de investigação e para a execução de política pública
- Mediante garantias oferecidas pelo controlador:
  - cláusulas contratuais específicas
  - normas corporativas globais
  - cláusulas-padrão contratuais
  - selos, certificados e códigos de conduta
- Quando autorizada pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados

As hipóteses previstas para transferência internacional de dados são taxativas, devendo ser respeitadas pelos controladores.

LGPD 3 ANOS

OPICE BLUM
OPICE BLUM | BRUNO | VAINZOF

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - ANPD

A ANPD foi criada em 2018 por meio da Medida Provisória 869, posteriormente convertida na Lei 13.853/2019, sancionada em 8 de julho de 2019. Somente no ano seguinte, o Decreto 10.474/2020, publicado no dia 27 de agosto, estruturou o órgão.

Cabe à ANPD zelar pela proteção dos dados pessoais; elaborar diretrizes para a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade; promover o conhecimento das normas e das políticas públicas sobre proteção de dados e medidas de segurança; aplicar sanções administrativas; etc.

LGPD 3 ANOS

OPICE BLUM

OPICE BLUM | BRUNO | VAINZOF

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – ANPD

É o órgão regulador, fiscalizador e sancionador, cujas principais atribuições são:

- Tutelar a proteção de dados pessoais
- Elaborar diretrizes para a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade
- Estimular o conhecimento sobre proteção de dados pessoais na população
- Cooperar com outras autoridades de proteção de dados
- Implementar mecanismos simplificados para o registro de reclamações sobre tratamento em desconformidade com a lei
- Apreciar petições de titular contra controlador após comprovação de não solução no prazo regulamentado
- Editar regulamentos e procedimentos sobre proteção de dados pessoais, privacidade e Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais

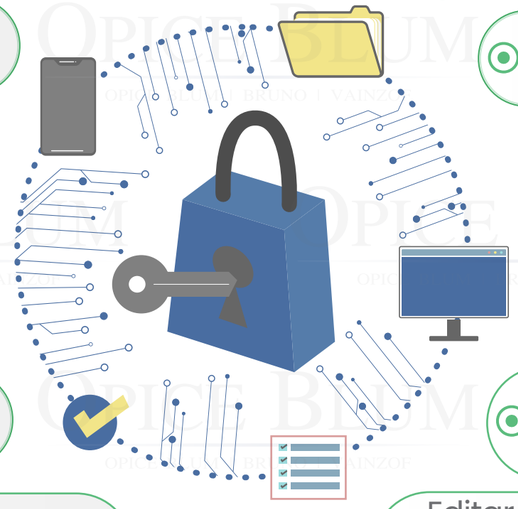

- Deliberar sobre a interpretação da LGPD e suas competências em casos de omissões
- Realizar auditorias ou determinar sua realização para as atividades fiscalizatórias
- Fiscalizar e aplicar sanções mediante processo administrativo
- Editar normas, orientações e procedimentos simplificados para micro e pequenas empresas, empresas de caráter disruptivo, startups ou empresas de inovação
- Estimular a adoção de padrões para serviços e produtos que facilitem o controle dos titulares sobre seus dados
- Articular com as autoridades reguladoras públicas sobre suas competências em setores de atividades econômicas reguladas
- Editar orientações e procedimentos simplificados e diferenciados para que microempresas, empresas de pequeno porte e/ou disruptivas e startups possam adequar-se à lei

É importante que a ANPD priorize engajamento construtivo com a iniciativa privada, por meio de diálogo, apoio, mútua cooperação, orientação, conscientização e informação. As sanções devem ser a última opção, devendo ser aplicadas quando houver uma violação dolosa ou práticas exponencialmente negligentes, condutas reiteradas ou muito graves.

LGPD 3 ANOS

OPICE BLUM
OPICE BLUM | BRUNO | VAINZOF

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NA LGPD

A ANPD tem, ainda, a competência de aplicar as sanções administrativas previstas no Art. 52 da LGPD, que podem variar de advertências a multas de até 2% do faturamento anual da empresa, em valor limitado a R$ 50 milhões por infração.

O Projeto de Lei nº 1.179/2020, posteriormente convertido na Lei nº 14.010/2020, postergou o início da vigência das sanções administrativas da LGPD para 1º de agosto de 2021.

Leia o report que produzimos sobre as sanções administrativas do artigo 52 da LGPD.

LGPD 3 ANOS

OPICE BLUM

OPICE BLUM | BRUNO | VAINZOF

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NA LGPD

Aplicáveis desde 1º agosto de 2021 (Lei nº 14.010/2020):

- Advertência
- Multa simples (até 2% do faturamento até o limite de R$ 50 milhões)
- Multa diária
- Possibilidade de publicização da infração
- Bloqueio dos dados pessoais envolvidos
- Eliminação dos dados pessoais envolvidos
- Suspensão parcial, por até 6 meses, do banco de dados envolvido
- Proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados

Serão levados em consideração pela ANPD:

- Gravidade e natureza das infrações
- Boa-fé e cooperação do infrator
- Vantagem obtida com a infração
- Condições econômicas do infrator
- Reincidência e gravidade do dano causado
- Adoção de mecanismos e procedimentos internos de proteção de dados
- Adoção de política de boas práticas e governança
- Pronta adoção de medidas corretivas
- Proporção entre a gravidade da infração e a intensidade da sanção

LGPD 3 ANOS

- A ANPD definirá as metodologias que orientarão o cálculo do valor-base das sanções de multa por meio de regulamento próprio sobre as sanções por infrações à LGPD. Esse documento já foi objeto de consulta pública.
- Antes da aplicação de qualquer sanção, haverá a devida publicação para que os agentes de tratamento tenham ciência da metodologia a ser aplicada.

OPICE BLUM
OPICE BLUM | BRUNO | VAINZOF

NOVO INFOGRÁFICO

PLANO DE RESPOSTA A INCIDENTES

Identificar um incidente nem sempre é uma tarefa simples e rápida. Pelo contrário. É comum a invasão de um sistema durante meses antes de ser, efetivamente, constatada a violação. Outra situação corriqueira acontece quando a empresa é informada por e-mail (via de regra, o e-mail de contato disponibilizado no site ou o e-mail da assessoria) pelo fraudador acerca desse incidente.

Diante disso, os responsáveis pela Segurança da Informação das organizações devem ter rotinas implementadas e checadas com frequência (inclusive, analisando os alertas emitidos pelas ferramentas de defesa), a fim de que seja possível identificar o incidente internamente, e não por terceiros.

Após ser confirmado o incidente, é necessário entender, com maior nível de detalhamento, qual a sua extensão, a partir da atuação multissetorial, o que vai facilitar que seja dada a devida resposta previamente definida pela organização. A equipe responsável por esse trabalho deve, no mínimo, conter representantes dos Departamentos de Tecnologia, Segurança da Informação, Jurídico, Relações Públicas e Comunicações, que devem ser acionados para compor o "Comitê de Crise".

LGPD 3 ANOS

OPICE BLUM

OPICE BLUM | BRUNO | VAINZOF

NOVO INFOGRÁFICO

PLANO DE RESPOSTA A INCIDENTES

15 passos para identificar e responder a um incidente de segurança:

1. Preservação das evidências
2. Comunicação à seguradora, quando pertinente
3. Formação do comitê de crise
4. Identificação da causa-raiz do incidente
5. Contenção da vulnerabilidade
6. Identificação da exposição de dados
7. Varredura da web: monitoramento da surface e deep web
8. Elaboração de score de gravidade do incidente
9. Definição sobre a comunicação aos titulares e às autoridades
10. Elaboração de script para resposta a questionamentos dos consumidores
11. Elaboração de Fato Relevante, se cabível
12. Elaboração de notas reativas à imprensa
13. Relatório forense do incidente
14. Estratégia jurídica para contenção
15. Medidas jurídicas para identificar o ofensor

LGPD 3 ANOS

Saiba mais na cartilha "Como identificar e reagir a incidentes de segurança". Clique **aqui** para acessar.

OPICE BLUM
OPICE BLUM | BRUNO | VAINZOF

CRÉDITOS

SÓCIOS

José Roberto Opice Blum
Renato Opice Blum
Marcos Gomes da Silva Bruno
Rony Vainzof
Camilla Jimene
Caio César Carvalho Lima
Danielle Serafino

COORDENAÇÃO EDITORIAL

Bruno Toranzo

CONTEÚDO JURÍDICO

Bruno Toranzo
Yasmin Brandão

REVISÃO

Rony Vainzof
Caio César Carvalho Lima
Giovana Figueiredo Peluso Lopes
Bruno Toranzo
Yasmin Brandão

ARTE E DESIGN

Paola Cosentino

ESTAGIÁRIO

Lucas Fernandes

LGPD 3 ANOS

OPICE BLUM
OPICE BLUM | BRUNO | VAINZOF